



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126-01/2017.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GASPAR JOSE KRAMER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.288.566/0001-72 com sede na Rodovia RS. 413, KM 8.1, Bairro São Bento, cidade de Santa Clara do Sul, neste ato representada pelo Sr. **GASPAR JOSE KRAMER**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob n.º 528.878.120-68, residente e domiciliado na Rodovia RS 413, Nº 800, Bairro São Bento, na cidade de Santa Clara do Sul, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. N.º 319/2017, Tomada de Preços nº 03/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO E PREÇO**

1.1 – É objeto deste Pregão Presencial a aquisição de material de construção para reforma das escolas da rede municipal, material elétrico/hidráulico para o novo berçário, e material hidráulico para secretaria de Obras, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Um	Vlr Un.	Total
2	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS – <b>RODO QUIMICA</b>	50	LTR	3,50	175,00
6	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) – <b>GERDAU</b>	2	M3	78,00	156,00
7	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	12	M3	78,00	936,00
12	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (20kg por saco) – <b>DAGOBERTO</b>	48	SC	8,80	422,40
13	CALHA/CANALETA DE	21	M	16,00	336,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D=20CM, PARA AGUA PLUVIAL				
18	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 (50kg por saco) - <b>CIMPOR</b>	44	SC	28,20	1.240,80
22	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6M (SEM COLOCAÇÃO) – <b>GOLD SUL</b>	60	M2	12,60	756,00
27	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	100	UNID	1,50	150,00
31	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 a 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	2	M3	65,00	130,00
32	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	12	M3	63,00	756,00
33	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	1	M3	68,00	68,00
35	PORTA INTERNA CEDRO SEMIOCA 70 X 210CM	1	UNID	280,00	280,00
36	PORTA INTERNA CEDRO SEMIOCA 80 X 210CM	1	UM	290,00	290,00
38	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11) – <b>GERDAU</b>	1	KG	7,30	7,30
39	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10) - <b>GERDAU</b>	5	KG	7,80	39,00
41	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8MM (1KG = 1025 UNIDADES)	25	UNID	0,05	1,25
42	RODAFORRO EM PVC, PARA FORRO DE PVC, COMPRIMENTO 6 M – <b>GOLD SUL</b>	90	M	4,20	378,00
43	RODAPÉ DE MADEIRA MACIÇA CUMARU/IPE CHAMPANHE OU	11	M	7,80	85,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	EQUIV. DA REGIÃO 1,5 X 7CM				
44	SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 7CM MACARANDUVA, ANGELIM OU EQUIVALENTE	100	M	0,98	98,00
45	SARRAFO PINHO 3ª 2,5 X 7CM	70	M	0,98	68,60
53	TELHA AÇO ZINCADO TRAPEZOIDAL 0,5MM	25	M	30,40	760,00
54	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM – <b>TRES LAGOAS</b>	2.000	UNID	0,33	660,00
55	TIJOLO 6 FUROS 19 X 13,5 X 9CM – <b>TRES LAGOAS</b>	200	UNID	0,35	70,00
67	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30ª - <b>SIEMENS</b>	2	UNID	9,80	19,60
69	CANALETAS AUTOADESIVAS PARA CABO DE 1,5MM DE 2,00 ALTURA	10	UNID	4,89	48,90
101	LUVA 60 SOLDÁVEL - <b>BR PLASTICOS</b>	100	UNID	4,78	478,00
104	LUVA CORRER SOLDÁVEL PONTO BOLSA 60MM – <b>BR PLASTICOS</b>	20	UNID	11,67	233,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>8.644,05</b>

1.1.1 - Os materiais deverão ser de boa qualidade, podendo ser devolvidos caso for constatado qualquer tipo de avaria ou for constatada má qualidade e não pagos se o licitante vencedor negar-se a trocá-los.

1.2 - A contratada deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação das Secretarias, conforme a sua necessidade e mediante solicitação antecipada de 48 horas.

## II – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo das Notas Fiscais o número da licitação.

## III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação das Secretarias, por funcionário responsável designado para conferência, confirmando estarem com qualidade e quantidade exigidas, conforme a sua necessidade e mediante solicitação antecipada de 48 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**IV – DAS DESPESAS:**

4.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEFs (723.8) EMEIs  
(738.3)  
SECRETARIA DE OBRAS - (514)**

**V- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

**5.3** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.3.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.3.2** - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega (descumprimento do prazo de entrega, data de validade inferior a dois anos do medicamento) do objeto, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 10% sobre o valor total corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

**III** - Rescisão de contrato;

**IV** - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.

5.4 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

5.5 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**VI- DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.

6.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

**VII – DO FORO**

7.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de junho de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

**Empresa**  
**Gaspar José Kramer – ME**  
Empresário

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF.:

2.  
CPF.: